

Transcrição das Razões do VETO TOTAL N° 35, ao Projeto de Lei n° 186/14.

MENSAGEM N° 43, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei n. 186/2014, que *“Dispõe sobre a isenção de taxa recolhida pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) para as Instituições Filantrópicas e Entidades nos eventos que especifica”*, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2015.

O Projeto de Lei tem por escopo isentar instituições filantrópicas e entidades declaradas de utilidade pública do pagamento da taxa recolhida em favor do ECAD, nos eventos realizados com a finalidade de angariar renda destinada à manutenção, ao funcionamento e ao melhoramento de suas instalações e desenvolvimento de suas atividades.

Apesar da louvável intenção dos Senhores Parlamentares, a proposta veiculada no Projeto de Lei incide em inconstitucionalidade, vez que a Constituição da República, em seu art. 22, inciso I, fixa como privativa da União a competência para legislar sobre direito civil, seara na qual se encontra inserido o direito autoral.

Insta salientar que o Projeto de Lei, ao conceder isenção do pagamento da taxa devida ao ECAD, acaba por estabelecer limitação à atuação do órgão, além de infringir dispositivos das Leis Federais n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e n. 12.853, de 14 de agosto de 2013, que versam sobre direitos autorais.

Ademais, cabe salientar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decidiu, recentemente, pela inconstitucionalidade das Leis n. 110/2010 e n. 5506/2010, respectivamente dos municípios de Medianeira e Cascavel (Processos n. 905591-4 PR, n. 867330-5 PR), que possuíam conteúdo similar a esse que ora é conduzido pelo Projeto de Lei. O Tribunal de Justiça Paranaense arguiu em sua decisão que não compete às Câmaras Municipais legislar sobre matéria de competência privativa da União.

Por estas razões, Senhor Presidente, veto integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n. 186/2014, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de junho de 2015.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado